



Processo nº 5.935-8/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 11/2016 - PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.935-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, emitida oralmente em sessão plenária, quanto à solicitação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para que aplique a redução da UPF/MT em 45%, conforme Resolução Normativa nº 2/2013 deste Tribunal, e de acordo com o Parecer nº 700/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular constante do documento nº 5.935-8/2013, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e com a Resolução nº 002/2013, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Jamar da Silva Lima, à época prefeito municipal de Nova Brasilândia, a **multa** de **60 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 até 31-12-2012. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo observar o disposto no artigo 1º da Resolução Normativa nº 2/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO - Presidente, e WALDIR JÚLIO TEIS.



Processo nº 5.935-8/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Homologação de Julgamento Singular
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 15-3-2016 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 11/2016 - PC

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JAQUELINE JACOBSEN e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas